



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 16/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA." PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA DE PEÇAS CIRÚRGICAS.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.983.281/0001-02, estabelecida e com sede na cidade de Santa Bárbara D' Oeste, Estado de São Paulo, à Rua General Câmara, n.º 1136 – salas 51, 52, 53 e 54, Centro, CEP: 13.450-029, neste ato representada pelo Sr. Werner Schultz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 7.595.402 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 833.775.658-68, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para "a prestação de serviços para realização de exames de anatomia patológica de peças cirúrgicas" cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 32/2020** (Procedimento Administrativo n.º 002.626 de 27 de agosto de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA**, prestação de serviços para realização de exames de anatomia patológica de peças cirúrgicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação.

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de realização de exames de anatomia patológica de peças cirúrgicas.

Parágrafo primeiro: Os exames serão recolhidos pelo funcionário do laboratório **CONTRATADO** todos os dias da semana (segunda à segunda-feira) até as 12h00min, no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Americana (Avenida da Saúde, n.º415, Jardim Nossa Senhora de Fátima – Americana/SP) e, quando necessário, na Radiologia Sidney de Souza (localizado no Centro Médico - Rua Primo Picoli, n.º 90 - 1º



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

andar, Americana-SP), na Clínica Chronos Medicina Integrada (Rua Antonio Frezzarin, 251 – Vila Medon, Americana-SP) ou na Unidade Radiológica de Americana Praça Francisco Matarazzo, nº 60 (Unidade Radiológica – Hospital São Francisco).

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de inclusão de outra clínica prestadora de serviço dentro do município de Americana, durante a vigência do contrato, será informado a CONTRATADA com antecedência.

Parágrafo terceiro: No caso de solicitação de coleta extra e emergencial a CONTRATADA deverá atender, no mesmo dia, o pedido da FUSAME e sem custo adicional.

Parágrafo quarto: Os exames anátomo-patológicos per-operatórios (Congelação) serão agendados com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deverá ser realizado por médico patologista do laboratório contratado dentro do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Americana, durante o ato cirúrgico onde o médico patologista deverá portar todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do exame, sem custo adicional ao contrato.

Parágrafo quinto: Os frascos, etiquetas, embalagens e blocos de pedidos de exames serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional, o fornecimento de líquidos conservantes especiais para alguns casos de biópsias selecionadas tais como medula óssea e formal para mama, sendo que o fornecimento do conservante Formol 40% será de responsabilidade da FUSAME.

Parágrafo sexto: Os resultados dos exames deverão ser entregues impressos no Centro Cirúrgico do Hospital em 07 (sete) dias, após data da coleta, sendo liberados para tal através de senhas pessoais de médicos e/ou servidores habilitados da FUSAME, para finalidade de faturamento hospitalar e/ou prontuário médico.

Parágrafo sétimo: a CONTRATADA deverá contribuir com a equipe de informática da FUSAME para implantar uma metodologia que permite a emissão do laudo de exame de anatomia patológica pelo sistema on-line.

Parágrafo oitavo: Todos os laudos de resultados deverão ser assinados por médico patologista com registro no conselho de classe.

Parágrafo nono: A CONTRATADA, no primeiro dia útil de cada mês, deverá emitir relatório dos serviços prestados do mês anterior ao Faturamento da FUSAME, com indicação do nome dos pacientes, data do exame, tipo de exame e valores. Juntamente com este relatório deve seguir nota fiscal total dos serviços prestados.

Parágrafo décimo: Se necessário, o médico solicitante da FUSAME estará à disposição (por telefone) para esclarecimento de detalhes clínicos do paciente junto ao médico patologista do Laboratório CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: Realizar revisão das laminas com novos cortes sempre que for considerado necessário.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo décimo segundo: a CONTRATADA deverá transportar de forma correta os materiais, garantindo uma boa conservação de peças e o bom resultado dos exames.

Parágrafo décimo terceiro: Em qualquer momento da vigência do contrato poderá ser realizada auditoria por amostragem. Será cruzado o CID informado pelo médico assistente no momento da solicitação do exame e o grupo em que foi enquadrado pelo médico patologista.

Parágrafo décimo quarto: Nos casos de exames de anatomia patológica de placenta e de feto (19 semanas de gestação e 06 dias, descrito no pedido do médico, até 499 gramas, até 24,9 cm de estatura) serão examinados e cobrados como peça cirúrgica, por peça no código FUSAME 10091.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA deverá seguir as resoluções que regem as atividades da área em vigor durante a vigência do contrato, publicado pelas Agências de Vigilância Sanitária de todos os níveis de federação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da visita técnica a CONTRATADA

Sempre que necessário a FUSAME poderá solicitar visita Técnica a CONTRATADA, através da equipe designada do Hospital Municipal, representante técnico, com a finalidade de efetuar a verificação quanto ao seguimento das legislações pertinentes a área em questão.

Parágrafo primeiro: durante a visita técnica será aplicado check list in loco e de maneira mais específica onde serão avaliados os cumprimentos dos requisitos que garantem a boa prática nos serviços.

Parágrafo segundo: Após a visita, será confeccionado um relatório com o seu resultado, que será transmitido via e-mail a CONTRATADA, dando ciência dos apontamentos e as observações realizadas, bem como para que seja informada as providências com prazos a serem cumpridos para a sua regularização. Ressalta-se que, caso haja continuidade da não conformidade após o prazo estabelecido, restará caracterizado o descumprimento do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula nona deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro: O resultado da análise técnica poderá ser decisivo para sua qualificação ou desqualificação na Fundação de Saúde do Município de Americana.

Parágrafo quarto: A FUSAME utilizará dos critérios elencados no item 4.4 do anexo 01 relativo ao edital para apuração do resultado da Visita Técnica a CONTRATADA quando julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA: Vigência, prorrogação e aditamento.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para FUSAME e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela Prestação de Serviço a importância de R\$ 398.150,00 (trezentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta reais), de forma fracionada de acordo com a quantidade de exames realizados e com os meses em que os serviços serão efetivamente prestados.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal de serviço.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor dos serviços poderá, presente vantagem para FUSAME, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo Segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo Terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo Quinto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATADA** somente poderá utilizar os produtos químicos indicados em sua proposta comercial, cujos registros já foram analisados pela **FUSAME**.

CLÁUSULA OITAVA: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e

b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA NONA: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

a) de 50% do valor total do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b) de 1% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;

c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**;

d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;

M⁵



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.626 de 27 de agosto de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 07 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
Sérgio Luis Mancini - PRESIDENTE DA FUSAME

INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA- CONTRATADA
Werner Schultz (REPRESENTANTE LEGAL)

- Gestor do Contrato
Dr. Claudio Luiz Techiano
Diretor Técnico
CRM 36168

Testemunhas:

Nome :
RG n.º: Leticia Cristina S. Costa Brito

Nome : IVAN GENAGE Amorim
RG n.º: 33.988.372-8